

### 第十七條 (情事之告知)

不論是否採取或將採取有關措施，公共機關及部門應盡速向保安協調辦公室秘書長或任何處於運作之行動中心，通知關於民防之異常及嚴重情事以及危險情況。

### 第十八條 (膳食)

在第五條所指狀態期間參與民防行動之澳門保安部隊人員及公共行政工作人員，獲膳食之補助，而膳食之供應由有關部門負責確保。

### 第十九條 (民防之負擔)

執行本法規而引致之負擔，由登錄於本地區總預算冊之本身款項承受。

### 第二十條 (廢止)

廢止：

- a) 十月十三日第二九/ 七九/ M號法令；
- b) 一月二十八日第六/ 九一/ M號法令第十六條。

一九九二年九月二十三日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

### Portaria n.º 196/92/M

de 28 de Setembro

De harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, n.º 4 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É reconhecida a Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), com sede em Macau, como instituição de ensino superior privado.

Art. 2.º A Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau) goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da legislação em vigor e dos seus Estatutos.

Art. 3.º São aprovados os Estatutos da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), anexos à presente portaria.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### ESTATUTOS DE CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA INTERNACIONAL DA ÁSIA (MACAU)

A criação da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), doravante designada por Universidade, resulta da confluência de vários níveis e ordens de interesses:

O reconhecimento do valor estratégico da Educação e da Formação, dos níveis mais altos de qualificação até aos mais elementares, como veículo fundamental para o desenvolvimento e progresso das sociedades humanas e para a satisfação dos anseios culturais e profissionais das pessoas que as constituem;

O valor da Cultura — e das interacções entre culturas — como esteio da harmonização de interesses nacionais ou regionais, numa perspectiva de respeito pelas diferenças e pela construção de uma ordem internacional baseada na relação pacífica e cooperante entre os Estados e as Nações que os constituem;

A convicção de que a interacção construtiva entre instituições, empresas, organizações e associações, tanto dos sectores público como do privado, situados ou não no mesmo território, constitui um factor de enriquecimento de ideias, de reforço de sinergias e de crescimento de competências.

Nesta perspectiva, tem-se assistido em tempos recentes a uma internacionalização de iniciativas educacionais e culturais, que tira partido de uma mundialização dos sistemas de comunicações e das acrescidas facilidades de movimentação de produtos e de pessoas. Em particular, tem vindo cada vez mais a ser reconhecido o potencial e o valor estratégico dos sistemas de ensino e de formação à distância que, sem prejuízo da qualidade dos conhecimentos e capacidades que transmitem, mobilizam recursos educacionais (tanto materiais como humanos) de muito variadas proveniências. As Universidades Abertas — designação apropriada para instituições de ensino superior que utilizam predominantemente tais metodologias — têm sido poderosos instrumentos na difusão da Ciência e da Cultura e na criação de competências profissionais em espaços alargados que transcendem as próprias fronteiras dos territórios onde se situam.

A Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau) obedece a esta linha de concepção educacional: tendo escolhido para sede da sua implantação o território de Macau, não servirá apenas estudantes e formandos deste espaço geográfico, como também os das áreas vizinhas, designadamente Hong Kong e o sul da República Popular da China. É internacional, também, nas línguas que utilizará para o desempenho das suas actividades, bem como na natureza e designação dos cursos superiores que irá ministrar: as línguas e as normas portuguesas, chinesas e inglesas, coexistirão em completa harmonia, consoante a cultura originária dos estudantes a que tais cursos se destinam.

A iniciativa da criação da Universidade resulta, igualmente, da confluência de vontades pessoais e institucionais de proveniência diferente: a solução de associar uma universidade pública portuguesa a uma organização privada de capitais estrangeiros, com o acordo e o encorajamento das autoridades do território de Macau e da República Popular da China, constitui um exemplo de cooperação internacional e de clarividência intelectual que são de realçar.

O modelo de funcionamento da Universidade é inspirado em outros exemplos da boa prática internacional: nele se encontram aspectos característicos da Universidade Aberta, de Portugal; da Open University, do Reino Unido; da associação funcional entre a Fern Universitaet, da Alemanha, com a Universidade Técnica de Budapeste, na Hungria; e, sobretudo, no Consorzio per l'Università á Distanza, resultante da associação de direito privado entre a Università la Sapienza, de Roma (uma das maiores universidades públicas de Itália), com grupos industriais do norte daquele país.

Nesta medida, os Estatutos de Constituição da Universidade têm de reflectir uma realidade mais complexa do que é habitual em universidades convencionais. A experiência que for adquirida com o seu funcionamento, ao fim de um ano, dará origem a novos Estatutos, com carácter de maior duração, pela integração dos elementos suplementares de organização, de planeamento e de controlo de qualidade, que vierem a verificar-se desejáveis.

#### Artigo 1.º

##### (Entidade instituidora e criação)

1. A Sociedade Internacional de Edições, Formação e Ensino à Distância, Lda., doravante designada como a Sociedade, criou, por escritura celebrada em Macau, em 16 de Julho de 1992, uma universidade privada, internacional, actuando predominantemente em regime de ensino à distância, com sede no território de Macau e estendendo o seu âmbito de actuação, igualmente, às áreas geográficas vizinhas.

2. São constituintes da Sociedade a Universidade Aberta (Portugal), instituição pública de ensino universitário, com sede em Lisboa, e a Sociedade de Desenvolvimento Educacional da Ásia Oriental, Lda. (Macau), entidade privada com sede no referido Território.

#### Artigo 2.º

##### (Denominação e natureza)

1. A instituição criada é denominada Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), neste documento doravante denominada por a Universidade.

2. A Universidade pode, igualmente, adoptar as denominações equivalentes resultantes da tradução do seu nome em chinês e inglês (亞洲(澳門)國際公開大學, Asia International Open University (Macau), respectivamente).

3. A Universidade tem a natureza de estabelecimento de ensino superior privado, o carácter internacional que lhe é dado pela adopção de línguas de comunicação diversas e de cursos com formatos variáveis característicos de sistemas educativos de diferentes países, e a tipologia de uma universidade de ensino à distância, correntemente designada, na prática internacional, como universidade aberta.

#### Artigo 3.º

##### (Atribuições)

São atribuições da Universidade:

a) Leccionar cursos superiores, utilizando predominantemente metodologias de ensino à distância, a estudantes formalmente inscritos e residentes tanto no território de Macau como em áreas circunvizinhas, designadamente em Hong Kong e no Sul da China;

b) Levar a cabo acções de formação à distância, tanto de nível avançado como de quaisquer outros níveis de qualificação, com natureza de cursos formais ou não formais, com uma componente predominante de natureza não presencial;

c) Conceber, produzir e distribuir ou adquirir a terceiras entidades o direito de adaptação, tradução, reprodução e de distribuição de materiais didácticos, educacionais e outros que se considerem necessários para o ensino e formação à distância;

d) Organizar e levar a efeito as acções de educação ou de formação, de apoio científico, pedagógico ou organizacional, com carácter presencial, em todos os casos em que tal constitua complemento desejável da actividade de ensino e formação à distância;

e) Levar a efeito actividades de investigação científica fundamental, aplicada e de desenvolvimento, com o duplo objectivo de contribuir para a criação de novos conhecimentos, técnicas, instrumentos ou formas de expressão, e como suporte necessário para a formação de qualificações de pessoal docente, investigador e técnico afecto à Universidade;

f) Desenvolver actividades de fomento e difusão cultural, tanto no interior do espaço de sua directa intervenção como, na medida das suas possibilidades, para fora dele, numa perspectiva de intercâmbio cultural alargado entre povos e culturas;

g) Colaborar com outras instituições congéneres, ou com aquelas que prossigam objectivos semelhantes, no Território ou fora dele, de modo a potenciar o âmbito e o domínio da sua capacidade;

h) Orientar as suas actividades de ensino e de formação numa perspectiva de desenvolvimento da sociedade e de satisfação dos interesses intelectuais e profissionais dos indivíduos;

i) Corresponder às necessidades que, em Macau, se fazem sentir de forma particular no período de transição, no que respeita à formação de quadros superiores, de modo a prepará-los científica, técnica e culturalmente para responder aos desafios da mudança.

#### Artigo 4.º

##### (Orientação científica e pedagógica)

1. A Universidade visa conferir graus e diplomas superiores de vários níveis a estudantes da língua portuguesa, chinesa e inglesa, através de uma metodologia de ensino à distância baseada na disponibilidade prévia de «curricula» e de materiais didácticos de qualidade científica assegurada, de eficácia pedagógica previamente testada, de uma programação rigorosa das actividades de auto-aprendizagem propostas aos alunos, do contacto regular com estes, tanto através dos meios de comunicação de massas como de atendimento presencial esporádico e, finalmente, por via de um processo de avaliação formal perante examinadores cientificamente qualificados e academicamente capacitados para tal.

2. A Universidade visa, igualmente, promover a aquisição de qualificações científicas, técnicas e profissionais de carácter não formal, respondendo à procura proveniente de sectores produtivos ou organizacionais com valor estratégico para o desenvolvimento.

3. A conjugação das actividades assinaladas, nos números precedentes, com uma dinâmica de produção e de difusão cultural visa aumentar genericamente o nível de qualificações das populações servidas pela Universidade.

## Artigo 5.º

**(Graus e diplomas)**

1. A Universidade adopta três normas distintas para a organização curricular, a duração e a natureza dos diplomas que confere, consoante a origem linguística e cultural dos estudantes e formandos:

- a) A norma portuguesa;
- b) A norma chinesa;
- c) A norma inglesa.

2. No respeitante à norma portuguesa, a Universidade confere os graus de bacharel, licenciado e mestre, e diplomas e certificados referentes à aquisição de créditos de qualificação científica ou pedagógica, em domínios de formação inicial, profissionalização em serviço e formação contínua.

3. A norma chinesa deverá ser definida pela autoridade educacional competente.

4. No respeitante à norma inglesa, a Universidade confere os graus de «bachelor», de «master» e as correspondentes variantes consagradas na prática internacional.

5. A denominação de graus e diplomas não deverá ser traduzida entre uma e outra norma, senão através de um regulamento de correspondências para transferência de graus, cursos e créditos que constitui anexo dos presentes Estatutos.

6. A Universidade conferirá também o grau de Doutor, como reconhecimento da capacidade de desenvolver autonomamente actividades de ensino universitário e de investigação científica, de acordo com a legislação em vigor e segundo normas que virão a ser estabelecidas nos Estatutos definitivos.

## Artigo 6.º

**(Reconhecimento)**

Os graus académicos e diplomas profissionais atribuídos pela Universidade segundo a norma portuguesa são homólogos dos conferidos pela Universidade Aberta (Portugal) e automaticamente reconhecidos por esta.

## Artigo 7.º

**(Requisitos de acesso)**

1. Os requisitos de acesso dos alunos aos cursos formais da norma portuguesa estão sujeitos à regulamentação em vigor no território de Macau para o acesso ao ensino superior.

2. Excepcionalmente e a título transitório, os requisitos de acesso aos cursos formais das normas chinesa e inglesa são os que se encontram em vigor para os alunos inscritos nos cursos formais até ao presente assegurados pelo Instituto Aberto da Ásia Oriental, em vigor durante o prazo máximo absoluto de 5 anos a contar da data de constituição da Universidade, sujeitos, embora, ao ajuste que se verifique necessário a partir da data de entrada em vigor dos Estatutos definitivos da Universidade.

3. Os requisitos de acesso a diplomas ou a cursos que não confirmam grau académico serão estipulados, caso a caso, pelo órgão académico competente da Universidade.

## Artigo 8.º

**(Pessoal docente)**

1. O pessoal docente da Universidade é constituído por docentes do ensino superior com a designação profissional que lhes compete, segundo as várias normas, em função primordial das suas qualificações académicas formais e do seu «curriculum» científico.

2. Cada um dos parceiros participantes na constituição da Universidade afectará ao serviço desta o pessoal docente que para tal seja considerado necessário pelo Conselho Académico.

## Artigo 9.º

**(Estrutura orgânica)**

1. São órgãos da Universidade:

- a) O reitor;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Académico.

2. A Universidade dispõe, ainda, de uma Comissão Pedagógica onde têm assento representantes do pessoal docente e do corpo discente.

## Artigo 10.º

**(Reitor)**

1. A Universidade é representada pelo reitor, órgão que tem precedência protocolar sobre os demais órgãos e todo o pessoal da Universidade.

2. Compete ao reitor:

- a) A representação externa da Universidade;
- b) A formalização dos actos decisórios dos demais órgãos, firmando os documentos que os consagram;
- c) A coordenação ao mais alto nível dos actos de negociação externa efectuados pela Universidade com terceiras entidades, dentro e fora do Território.

3. O reitor é nomeado pela Universidade Aberta (Portugal) de entre personalidades dotadas do perfil académico e científico apropriado, sendo o seu mandato de 3 anos.

## Artigo 11.º

**(Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração da Universidade será constituído por um número igual de conselheiros nomeados pelos dois parceiros, sendo o seu presidente cooptado de entre eles para um mandato de um ano, com rotação anual entre as duas referidas entidades.

2. O presidente terá capacidade de voto ordinário e poderá exercer o direito de voto de qualidade em caso de empate de votos entre os conselheiros.

3. Os conselheiros nomeados pela Sociedade de Desenvolvimento Educacional da Ásia Oriental, Lda. (Macau), têm direito

a veto no que respeita a decisões com consequências directas a nível financeiro, sempre que os membros do Conselho por si nomeados votem unanimemente.

4. Os conselheiros nomeados pela Universidade Aberta (Portugal) têm direito a veto no que respeita a decisões com consequências directas para a credibilidade académica da Universidade, sempre que os membros do Conselho por si nomeados votem unanimemente.

5. O Conselho de Administração define as linhas mestras das políticas da Universidade a médio e longo prazo, e aprova o plano de actividades e o orçamento para cada ano, bem como o relatório anual das actividades do ano anterior e as correspondentes contas.

#### Artigo 12.º

##### (Conselho Académico)

1. As decisões de política da Universidade com consequências académicas que envolvam competências científicas e pedagógicas ficam sob a alçada do Conselho Académico, que é constituído pelo pessoal docente doutorado.

2. Cada parceiro nomeará um membro do Conselho para cada área de estudos específica.

3. A Universidade Aberta nomeará o presidente do Conselho Académico.

4. Outros membros do pessoal docente que, embora não sendo possuidores de grau de doutor, ocupem posições de responsabilidade académica significativa, deverão ser convidados a participar nas sessões ordinárias do Conselho Académico, com direito à palavra, mas sem direito a voto nos processos de decisão.

5. As decisões acima mencionadas incluem, nomeadamente, a aprovação de novos programas, «curricula» e seus conteúdos, e a sua subsequente avaliação, métodos e critérios de avaliação e acreditação, recrutamento do pessoal académico e reconhecimento de qualificações académicas concedidas por outras instituições.

#### Artigo 13.º

##### (Conselho Consultivo)

1. A Universidade convidará a Universidade de Macau e a Fundação Macau a nomear representantes para participarem, como membros de pleno direito, num Conselho Consultivo para o qual a Universidade nomeará quatro delegados de alto nível.

2. Outras instituições, quer de Macau quer de outros locais, serão convidadas a nomear delegados para esse Conselho.

3. No Conselho Consultivo, a Universidade será honrada com a presença de representantes das autoridades do Governo do território de Macau e de organizações, a designar, com particular interesse nas actividades da Universidade.

4. O objectivo do Conselho será fornecer aos órgãos de governo da Universidade recomendações e pareceres no respeitante a operações futuras e à extensão das suas actividades.

#### Artigo 14.º

##### (Comissão Pedagógica)

1. A Comissão Pedagógica é o órgão destinado a garantir a audição dos representantes do pessoal discente da Universidade em matérias relacionadas com o seu próprio processo de aprendizagem.

2. A Comissão Pedagógica é constituída por:

a) Um representante dos estudantes por cada um dos cursos formais leccionados na Universidade;

b) Um membro do pessoal docente de cada um dos cursos referidos na alínea anterior;

c) Um membro do pessoal docente designado pelo Conselho Académico, com as funções de presidente da Comissão.

3. A Comissão Pedagógica transmite ao Conselho Académico as conclusões ou recomendações obtidas em cada reunião, o qual, sobre as mesmas, deliberará.

4. A Comissão Pedagógica reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, nas épocas de início e de final de ano lectivo e, extraordinariamente, por convocatória do presidente.

#### Artigo 15.º

##### (Direcção Executiva)

A coordenação geral, direcção e gestão correntes serão asseguradas por uma Direcção Executiva designada pelo Conselho de Administração, sob proposta dos membros designados pela Sociedade de Desenvolvimento Educacional da Ásia Oriental, Lda. (Macau), que agirá de acordo com as linhas de acção definidas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Académico.

#### Artigo 16.º

##### (Gestão)

A gestão da Universidade é baseada no princípio absoluto da transparência e da conformidade com a lei, e no da independência e separação de poderes entre órgãos de natureza académica, científica e pedagógica e os órgãos de gestão administrativa e financeira.

#### Artigo 17.º

##### (Relações privilegiadas)

1. A Universidade estabelecerá uma relação privilegiada com a Universidade de Macau, por forma a que as duas instituições disponibilizem apoio mútuo às respectivas actividades docentes, através de uma Convenção que será considerada como parte integrante dos Estatutos da Universidade e que lhes será anexada.

2. Complementarmente, a Universidade formalizará os seus propósitos de cooperação com a Fundação Macau no fomento de actividades nas áreas da investigação e da cultura, através de uma Convenção que será considerada parte integrante dos Estatutos da Universidade e que lhes será anexada.

## Artigo 18.º

**(Disposições finais e transitórias)**

1. Os membros dos órgãos da Universidade são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções.

2. São excluídos do disposto no número anterior os membros que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas, e os ausentes que o façam na sessão seguinte ou no prazo de quinze dias após delas terem tomado conhecimento.

3. Durante o período que precede a designação e tomada de posse dos órgãos de governo da Universidade, as respectivas funções são asseguradas por representantes de um ou dos dois parceiros que tomaram a iniciativa da sua constituição, consoante a natureza das deliberações, financeiras ou científicas, que a cada um competem.

4. O modo de funcionamento e de tomada de decisão dos vários órgãos, os regimes do pessoal docente e não docente, a organização interna das estruturas de leccionação e de investigação, e o regime patrimonial serão objecto de regulamentos a aprovar pelos órgãos competentes da Universidade durante o primeiro ano do seu funcionamento, podendo aqueles vir a ser integrados, no todo ou em parte, nos Estatutos definitivos, nos termos do número seguinte.

5. Os presentes Estatutos de Constituição da Universidade serão revistos até 1 de Outubro de 1993, dessa revisão resultando os Estatutos definitivos que irão vigorar a partir dessa data.

## ANEXO

**Regras para a transferência de graus, cursos e créditos**

A Comissão «ad-hoc», nomeada pela Universidade Aberta para proceder à análise dos parâmetros académicos, respeitantes aos cursos conducentes a graus académicos ministrados pelo Instituto Aberto da Ásia Oriental, aqui designado IAAO, considera que:

Os cursos conducentes à obtenção de um grau académico, tanto ao nível dos cursos para obtenção de um primeiro grau académico, como ao nível dos estudos de pós-graduação, têm uma estrutura semelhante à existente nos países de cultura anglo-saxónica e divergem da existente nas universidades de cultura latina, onde o grau de licenciatura leva um mínimo de 4 a 5 anos a ser concluído, requerendo o grau de pós-graduação um mínimo de 2 anos suplementares;

O curso do IAAO para obtenção do grau de «Bachelor» tem uma média de 192 créditos, o que torna possível a sua obtenção em 3 anos (ainda que os estudantes levem geralmente mais tempo a concluir o curso). A avaliação da correspondência entre unidades de crédito e horas de estudo (por consenso internacional) é, de um modo geral, de 10 horas por crédito; num regime de educação à distância estão incluídas aulas (quando existirem), estudo, trabalhos para avaliação e exames;

O curso para obtenção do grau de «Master» tem, grosso modo, a mesma duração mínima que a exigida pela lei

portuguesa para o grau de Mestre, sendo as diferenças principais as seguintes: em Portugal é obrigatória uma componente de escolaridade convencional e a defesa pública de uma tese pelo candidato perante um júri;

Ambos os cursos do IAAO são, contudo, compatíveis em termos curriculares com exemplos credíveis de práticas aceites a nível de ensino superior, quer no que respeita às áreas abrangidas pelo ensino e o seu grau de aprofundamento, quer no que respeita à estrutura geral de verificação e avaliação das prestações dos estudantes;

Os materiais didácticos e a estrutura dos cursos foram produzidos por universidades de ensino à distância com credibilidade; as mesmas instituições, de vários países, forneceram também um número significativo de examinadores externos;

O pessoal docente, quer em regime de tempo integral quer em regime de tempo parcial, inclui académicos com qualificações de alto nível, recomendando-se, no entanto, um aumento do seu número.

Assim, conclui-se que:

Deverá ser considerado um período de transição de 5 anos para os estudantes actualmente inscritos no IAAO; durante este período serão respeitados os conteúdos e «curricula» iniciais dos respectivos programas. Os novos estudantes deverão ser informados sobre a possibilidade de virem a ter lugar ajustamentos curriculares após um período de reflexão que durará um ano e que terá início a 1 de Outubro de 1992. As seguintes directrizes deverão ser adoptadas no que respeita à resolução de outros problemas relacionados com a transferência de graus e de créditos entre o IAAO e a Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), adiante designada por UAIA:

1. A nova instituição — UAIA — assegurará a continuação dos estudos aos estudantes com matrículas válidas para o ano de 1991/92; nos anos seguintes os casos serão examinados individualmente pela UAIA.

2. Os estudantes, acima mencionados, estarão sujeitos aos requisitos curriculares, tarefas e obrigações académicas, bem como às regras de verificação e avaliação definidas actualmente pelo IAAO para o ano lectivo de 1991/92, até que obtenham o grau ou diploma do curso no qual estão inscritos, ou até 1 de Outubro de 1996, consoante a data que primeiro ocorrer. Esta data marcará, impreterivelmente, o fim do período de transição no âmbito do qual a UAIA reconhecerá qualquer tipo de obrigações em relação aos estudantes previamente inscritos no IAAO.

3. Quaisquer novos estudantes que se inscrevam na UAIA para o ano de 1992/93 e anos subsequentes, e que não tenham estado previamente inscritos no IAAO, ficarão sujeitos a novas regras cujo conteúdo é descrito nos parágrafos seguintes.

4. Sendo a UAIA uma universidade internacional, os seus cursos e «curricula» estarão sujeitos ao paradigma de qualidade internacionalmente praticado, independentemente de cursos superiores de formato diferente que existam em diversos contextos nacionais ou regionais. Cada curso conducente à obtenção de um grau académico será definido pela sua designação corrente na linguagem adoptada para o formato em que foi concebido; esta designação não será traduzida para outras línguas por forma a evitar confusões ou interpretações erradas quanto ao valor absoluto ou comparativo do dito curso.

5. O ponto anterior aponta para a necessidade de distinguir entre diplomas e graus «portugueses», «chineses» e «ingleses», cada um deles sujeito a regras e formatos específicos.

6. Devido às regras específicas relativas ao ensino superior em Macau, a integração «a priori» dos graus académicos «não-portugueses» da UAIA no contexto legal local, ficará sujeita aos seguintes requisitos:

Os graus de «Bachelor» deverão ter, «a priori», valor académico comparável ao do Bacharelato português;

Os graus de «Master» deverão ter, «a priori», valor académico comparável ao da licenciatura portuguesa;

Estas integrações «a priori» estarão condicionadas pela posse de estudos secundários completos (12 anos de escolaridade total); para candidatos maiores de 25 anos que os não possuam, o acesso à Universidade estará sujeito à realização de exames de admissão.

Deverá ser tido em conta o facto de, de acordo com a lei portuguesa, a atribuição de equivalência a graus académicos estrangeiros estar sujeita à análise casuística das prestações académicas e dos «curricula» individuais por parte de um júri formalmente nomeado, composto por académicos qualificados, só podendo o reconhecimento de graus ser conferido «a posteriori».

7. Os cursos conducentes à obtenção de graus e diplomas portugueses, com origem na Universidade Aberta e, através dela, introduzidos nas actividades da UAIA, sendo totalmente compatíveis com a lei portuguesa e com a legislação em vigor no Território, não estão sujeitos ao processo de integração.

訓 令 第一九六/ 九二/ M號 九月二十八日

按照二月四日第一一/ 九一/ M號法令第四條一、二款、第一四條四款及第四二條一款之規定；  
總督行使澳門組織章程第一六條一款b項所賦予之權，訂定如下：

### 第一條

確認總校址設於本澳的亞洲(澳門)國際公開大學為私立高等教育機構。

### 第二條

亞洲(澳門)國際公開大學按照現行法例及本身章程的規定，在章程、科學、教學、行政及財政上享有自主。

### 第三條

通過附同本訓令並構成其部份的亞洲(澳門)國際公開大學章程。

一九九二年九月十八日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

## 亞洲(澳門)國際公開大學

### 組織章程

亞洲(澳門)國際公開大學(以下稱為大學)的設立，係由各方面及各種利益的匯集促成：

- 承認教育及培訓的最基本至最高水平的策略價值，作為發展及促進人類社會和滿足社會人們在文化及專業知識水平上追求的基本工具。
- 承認文化的價值和不同文化之間相互影響所構成的價值，作為協調國家或地區利益的支柱，希望國家和民族之間尊重彼此的差別，在和平及合作關係基礎上建立國際秩序。
- 深信機構、企業、組織及社團之間不論公或私，在或不在同一地區具有建設性的相互影響而成為充實思想、加強合作和擴大權限的因素。

在這個前提下，最近曾出現在教育和文化方面所展開的工作趨向國際化，是由於通訊系統國際化及貨物運輸和人的活動日漸方便。尤其是遠距教育及培訓系統的潛力和策略性價值越來越獲得認同，並無損害所傳授的知識和能力的質素下，調動來自各方面(人力及物力)的教育資源。公開大學——為主要使用該等方法的高等教育機構的適當名稱——一直是在超越其本身所在地區領域的空間內推廣科學、文化及創造專業人才方面的有力工具。

亞洲(澳門)國際公開大學遵循這個教育構思：選擇澳門地區作為其設辦的地點，不僅向本地區的學生及受訓者提供服務，更為鄰近地區如香港、華南地區的學生和受訓者提供服務。她是一所國際性的大學。為執行其活動而所採用的語言以及將會教授的高等教育課程的性質和名稱均是國際性的：葡文、中文和英文及其學制，將可完全和諧地共存，有關課程是按學生來自何種文化編排。

設立該大學的目的，同樣是源自不同地區之人和機構的共同意願：將一所葡國公立大學與一外資私人機構聯合，並得到澳門及中華人民共和國當局的贊同和鼓勵，是值得強調的一個國際合作及明智的例子。

大學的運作模式是從其它良好的國際經驗中構思得來：其中具有葡國公開大學、英聯邦公開大學、德國公開大學與匈牙利布達佩斯技術大學功能組合的特色；以及尤其是羅馬Universitá la Sapienza (意大利最大的公立大學之一)與該國北部工業集團所組成的遙距大學 (Consorzio per l' Universitá à Distanza)的特色。

因此大學組織章程應反映出較常規大學慣常發生之事情更為複雜的情況。當大學運作一年之後憑所取得的經驗，將制定一份較長期性的章程，倘屆時認為有必要將加插組織計劃及質素檢定的補充資料。

### 第一條

#### 創辦機構和大學的設立

一、國際出版、遙距培訓及教學有限公司，以下稱為公司，於一九九二年七月十六日在澳門簽署契約，設立一所國際性的私立大學。主要進行遙距教學的工作，住所設在本地區，其活動範圍伸展至鄰近地區。

二、公司的組成機構有公開大學(葡國)，住所設在里斯本，從事大學教育的公立機構和東亞教育發展(澳門)公司，住所設在本地區的私人實體。

### 第二條

#### 名稱和性質

一、現設立之機構稱為亞洲(澳門)國際公開大學，以下簡稱為大學。

二、大學同樣可以分別使用亞洲(澳門)國際公開大學及 Asia International Open University (Macau)中英文譯名。

三、大學具私立高等教育機構性質，因採用不同的溝通語言及不同國家的教育制度的多樣化課程

，故具有國際性特色，其類別是一所遙距教學的大學，在國際慣例上通稱為公開大學。

### 第三條

#### 職責

大學的職責如下：

- a) 主要採取遙距教學方式，向已正式登記的無論居住本地區或鄰近地區如香港或華南地區的學生教授高等課程；
- b) 無論提供高水平或任何其他水平的培訓，正式或非正式性質的課程，均以非親臨性質的特色進行遙距培訓工作；
- c) 設計、編製、分配教學及教育材料或向第三者取得改編、繙譯、複製及分發有關材料及其他認為遙距教學及培訓所需的材料的權；
- d) 當對所有遙距教學及培訓工作有補充效益時，組織及進行親臨性質的教學或培訓工作及科學、教學或組織性的輔助工作；
- e) 進行主要的有關應用及發展的科學調查工作，目的分別為創造新知識、技術、表達工具和方式，並為大學的教學人員、調查員及技術員的質素培訓所需的支持作出貢獻；
- f) 發展推動和推廣文化活動，不論在其本身直接參與的範圍內或盡可能在該範圍外促進不同民族及文化之間廣泛的交流；
- g) 在本地區內或外與其他同類機構或同類目標的機構合作，以擴大本身能力範圍；
- h) 指導教學和培訓活動，目的為社會的發展及滿足人們智力和專業方面的需求；
- i) 回應澳門特別在過渡期內高級人員培訓的急切需要，使他們在科學、技術及文化方面作準備，以便回應社會轉變的挑戰。

### 第四條

#### 學術及教學指導

一、大學旨在通過遙距教學方式向來自葡文、中文及英文學制的學生頒授各種程度的學位及高級文憑，是基於有保證科學質素的事先提供的課程及

教學器材，經測試的教學成效，為學生建議的嚴格的自修活動編排、不論透過集體通訊工具或透過周期性與學生保持定期接觸、以及最後通過科學上有資格及學術上有能力的主考人面前進行正式評核程序。

二、大學的宗旨同樣促使取得非正式性質的科學、技術及專業資格，以便回應對發展具策略價值的生產或組織上的需求。

三、上述兩款所指工作的配合，加上熱心推動及推廣文化工作，目的為整體提高大學所服務的市民的質素水平。

#### 第五條

##### 學位及文憑

一、大學對所頒授的文憑在課程編排、修讀期限及性質等方面，根據學生及受訓者的語言及文化背景而採取三種不同的規定：

- a) 葡文學制的規定；
- b) 中文學制的規定；
- c) 英文學制的規定。

二、關於葡文學制的規定，大學對初步培訓、在職專業培訓及持續培訓而取得有關科學或教學資格學分者，頒授專科學位、學士學位、碩士學位、文憑或證書。

三、中文學制的規定，由有關教育機構訂定。

四、關於英文學制的規定，大學頒授“Bachelor”及“Master”學位，以及按國際慣例所規定的有關相應學位。

五、學位及文憑的名稱如非透過成為本章程附件即對學位、課程和學分轉移的規則，則不得在兩個規定之間對譯。

六、大學按照現行法例及根據最後章程將訂定的規定，頒授博士學位以認可取得該學位者獨自進行大學教育及科學研究活動的能力。

#### 第六條

##### 確認

由大學所頒授的學位及專業文憑按照葡文學制的規定，相等於公開大學(葡國)所頒授的學位及文憑，並自動獲得該大學的認可。

#### 第七條

##### 入讀條件

一、學生入讀葡文制度正式課程的條件，須符合澳門地區關於進入高等教育的現行管制法例的規定。

二、在例外及過渡性質情況，入讀中文和英文制度的正式課程的條件，採用東亞公開學院對註冊於至今仍由其負責的正式課程的學生所要求的條件，由大學組成日起計最多為期五年，但須作出受本大學最後章程生效時所需的調整。

三、進入文憑或不頒授學位的課程的條件，將按個別情況由大學有關的學術機構訂定。

#### 第八條

##### 教學人員

一、大學教學人員由高等教育教師組成，而有關職稱按各種標準及主要根據其正式學術資格和科學履歷而定。

二、參與組織大學的每一合作機構，將指派對學術委員會有需要的教學人員到該大學服務。

#### 第九條

##### 組織架構

一、大學的機構有：

- a) 校長；
- b) 行政委員會；
- c) 學術委員會。

二、大學亦設有一教學委員會，其中包括教學人員和學生團體的代表。

#### 第一〇條

##### 校長

一、校長代表大學，在禮儀方面高於大學的其他機構及人員。

二、校長的權限：

- a) 對外代表大學；
- b) 簽署各機構具決定性行為的文件，使該等行為取得效力；
- c) 協調由大學與其他實體在本地區內外進行最高層的對外洽商工作。

三、校長由公開大學（葡國）從具有適當學術及科學資格的人士中委任，任期為三年。

#### 第一一條

##### 行政委員會

一、大學行政委員會由兩個合作機構委任同等數目之委員所組成。行政委員會主席由他們聯合選出，任期一年，並由上述兩機構每年輪流擔任。

二、主席有一般投票權，並在委員間出現正反對票數相同情況下，有權投決定性一票。

三、由東亞教育發展（澳門）有限公司所委任之委員有權對有關財政方面直接有影響的決定進行否決，但必須由該機構所委任之委員一致通過。

四、公開大學（葡國）所委任之委員有權對有關大學學術的可信性方面直接有影響的決定進行否決，但須由該機構所委任之委員一致通過。

五、行政委員會訂定大學之中、長期政策主線，並通過每年之活動計劃及財政預算，以及上年度活動年報及有關帳目。

#### 第一二條

##### 學術委員會

一、學術委員會負責對學術上有影響且涉及科學及教學權限的大學政策作出決定，該委員會由博士學銜的教學人員組成。

二、每個合作機構在每專門研究範圍各委任一名委員會成員。

三、學術委員會主席由公開大學委任。

四、其他教學人員即使不具博士學銜，但其工作負有重要學術責任，應被邀參加學術委員會之平常會議，並有權發言，但在決定程序上無表決權。

五、上述所指的決定主要包括通過新的大綱、課程及其內容，及隨後之有關評估、評核及學分制的方法及標準、學術人員的招聘及其他機構頒發之學歷的認可。

#### 第一三條

##### 諮詢委員會

一、大學邀請澳門大學及澳門基金會委派代表參予諮詢委員會，並成為全權成員，大學則委任四名高層代表參與。

二、不論澳門或其他地方的其他機構將被邀委派代表進入該委員會。

三、諮詢委員會會議將有本地區政府代表及將訂出對大學活動特別有利的組織代表出席。

四、委員會宗旨是向大學管理機構提供有關未來工作及擴展大學活動之建議及意見。

#### 第一四條

##### 教學委員會

一、教學委員會是確保聽取大學學生代表有關其學習過程事宜意見的機構。

二、教學委員會的組成如下：

- a) 大學所授每一正式課程之一名學生代表；
- b) 前款所指每一課程之一名教學人員代表；
- c) 由學術委員會委任一名教學人員代表，並擔任委員會主席。

三、教學委員會將每次會議的結論及建議轉達予學術委員會，以便作出決議。

四、教學委員會平常會議在每年學年始末各召開一次，特別會議由委員會主席召開。

#### 第一五條

##### 執行機構

執行機構確保整體協調領導及日常管理工作。該機構經東亞教育發展（澳門）有限公司委任之委員建議，由行政委員會委任。執行機構按照行政委員會及學術委員會訂定之工作方針處理事務。

#### 第一六條

##### 管理

大學之管理建基於絕對透明及依法的原則，以及學術、科學及教學的機構與行政及財政的管理機構之間權力分立。

#### 第一七條

##### 特惠關係

一、大學與澳門大學將透過一協定維持特惠關係，以便雙方對有關的教師活動能互相提供輔助。該協定將成為大學章程的一部份並附同於章程內。

二、大學將以補充性質透過一協定與澳門基金會推動研究及文化範圍內的活動落實雙方合作的意願。該協定將成為大學章程的一部份並附同於章程內。

#### 第一八條

##### 最後及過渡性條文

一、大學各機構成員，須對其在執行任務時所作的違法行為負上刑事、民事及紀律等的責任。

二、在會議錄表明反對所作出的議決的成員，及缺席但在下一次會議或獲悉該等議決十五天期內提出反對並在會議錄內作出記錄的成員，不在上款規定之內。

三、大學各管理機構人員在委派或就職前期間，視乎屬財政或科學性質的有關職務，由參與組織大學的有關合作機構其中一方或雙方代表負責。

四、各機構的運作及決策的方式、教學及非教學人員的制度、教學與研究架構的內部組織以及財產制度，將由大學有關機構在運作首年內所通過的管制規則管制，按下款規定，該等管制規則將全部或部份納入最後章程內。

五、本大學組織章程將於一九九三年十月一日前修訂，經修訂後成為最後章程，並由修訂之該日起生效。

#### 附 件

##### 關於學位、課程及學分轉移的規則

由公開大學委任的臨時委員會對以下稱為IAAO的東亞公開學院所舉辦的學位課程的學術條件進行研究後得悉：

—— 頒授學位的課程，無論是第一級學位課程或是研究生學位課程，其結構與英語文化國家者相同，與拉丁文化大學者則有所分別，後者的學士學位課程最少需四至五年完成，研究生學位課程則需最少兩年完成。

—— IAAO的“BACHELOR”學位課程，平均學分為一百九十二個，這些學分可在三年內完成（但學生一般需更長時間才能完成

該等課程）。在（按國際標準）評估學分與課時的相應關係方面，一般每個學分為十小時；遙距教育制度該十小時包括面授（倘有者）、複習、為評估和考試的功課等。

—— “MASTER”學位課程的最少需時與葡萄牙法例對碩士學位所要求者大致相同，主要的分別只在於：葡萄牙要求常規性學習時間及考生在典試委員會面前公開答辯論文。

—— IAAO的兩個課程在課程綱要方面，無論其教育範圍和程度或對學生成績進行的審查和評估，均與高等教育水平所要求者相稱。

—— 教材及課程結構係由多間有信譽的遙距教育大學制定，該等屬於不同國家的機構亦曾提供多名外地主考人。

—— 全職或兼職教師中有高水平資格的學者，但建議增加數目。

因此，得出以下結論：

應考慮給予現時在IAAO就讀的學生五年的過渡期，期間沿用原定的課程綱要和內容，並應通知新的學生，由一九九二年十月一日起為期一年的思考期過後，課程綱要可能有所調整。以下的指引應適用於解決IAAO與以下稱為UAIA的亞洲（澳門）國際公開大學之間關於學位及學分轉移的問題：

一、新的機構 —— UAIA —— 將會確保一九九一／一九九二年有效註冊學生能繼續學業；至於隨後各年的種種情況則由UAIA作個別審議。

二、上述學生在取得所修讀課程的學位或文憑或在直至一九九六年十月一日之前，以首先出現的日期為準，受課程的要件、學術的工作和義務及現

由IAAO為一九九一／九二學年訂定的審查和評估規則所約束。後者日期為過渡期告滿日期，於過渡期之內，UAIA對於向IAAO註冊學生負起的任何種類義務概予承認。

三、任何無向IAAO註冊但向UAIA註冊為一九九二／一九九三及續後年度的學生，均受新規則所約束，其內容載明於下列各款。

四、由於UAIA係一所國際大學，不論其所在國家或地區範圍或有存在不同形式的高等教育課程，其課程和課程綱要概須採用國際間採用的質素標準。每個學位課程應按體現其規模的稱謂編排，該稱謂不得譯成其他語言，以免產生混淆或對有關課程的絕對或比較價值產生錯誤理解。

五、上款之所載，引致清楚認識“葡國”、“中國”及“英國”文憑及學位的需要。它們各自有特定的規則和規模。

六、由於澳門高等教育有特定規則，UAIA “非葡國”學位納入本地區法定範圍，將受下列要件之約束：

- “BACHELOR”學位應有等同於葡國 “BACHARELATO”學位的學術價值。
- “MASTER”學位應有等同於葡國 “LICENCIATURA”學位的學術價值。
- 上述納入，先決條件是完成中學教育(十二年級全年)；二十五歲以上而無該學歷的人士進入大學須接受入學試考核。

應注意的事實是，按照葡國法例規定，給予外國學位以等同學歷須對個人的學術成績及履歷作個別分析。分析工作將由正式委任的委員會進行，該委員會由具有資格的學者組成。上述學位的認可只在通過分析後給予。

七、原屬公開學院并且通過該學院引進UAIA的各項葡國學位及文憑課程，屬於完全符合葡國法例及本地區現行法例者，不受關於納入的規定約束。

#### Portaria n.º 197/92/M

de 28 de Setembro

Tendo Au Meng Sam solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 225/91/M, de 16 de Dezembro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 225/91/M, de 16 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

#### Portaria n.º 198/92/M

de 28 de Setembro

Tendo Humberto M. N. Rosário solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 11/92/M, de 27 de Janeiro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 11/92/M, de 27 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

#### Portaria n.º 199/92/M

de 28 de Setembro

Tendo Maria da Fátima Lei solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 12/92/M, de 27 de Janeiro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do